

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO

NOTA JUSTIFICATIVA

A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e do desenvolvimento são atribuições municipais que se encontram previstas no n.º 1 e na alínea m) do n.º 2 do Artigo 23.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Para a execução destas atribuições, a lei prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento local, nomeadamente através da participação em programas de apoio à captação e fixação de empresas, da colaboração no apoio a iniciativas locais de emprego, da promoção do turismo local e do desenvolvimento de atividades de formação profissional.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, possibilita, também, no artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do seu Anexo I, a concretização destas atribuições, ao estabelecer que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados atividades de interesse municipal.

Assim, considerando que o desenvolvimento económico do Município é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos Esposendenses, que, para o efeito, se torna imprescindível incentivar o investimento empresarial no Município, tornando-o cada vez mais atrativo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial, assim como promovam a criação de novos postos de trabalho, se possível, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, que os bons investimentos têm normalmente um efeito multiplicador na economia local e irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social, que, com vista a melhor poder enquadrar as formas de apoio aos potenciais investidores, se torna necessário dotar o Município de um correspondente instrumento regulamentar que defina os parâmetros e medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial.

A Câmara municipal disponibiliza, como fatores estratégicos e de estímulo, um conjunto de Incentivos (Reduções e Isenções) a investidores privados e institucionais, consciente da emergente necessidade em disponibilizar um ambiente favorável ao investimento.

Pretende, ainda, assegurar aos investidores mecanismos e políticas impulsionadoras de desenvolvimento exponencial e de global diferenciação em todos os setores relevantes no

concelho, como por exemplo: nas atividades relacionadas com os produtos endógenos, nos clusters estratégicos existentes e emergentes, bem como no turismo.

Nesse sentido, é fundamental responder com energia e com ações de efeito imediato, alicerçadas numa visão de futuro para o médio e longo prazo, bem como, e sempre, orientadas por uma lógica de estabilidade, elementos fundamentais à construção de um ambiente de cumplicidade e de confiança entre o executivo municipal, agentes económicos e consumidores.

Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e porque uma política ativa de incentivo ao desenvolvimento, passa na sua plenitude pela capacidade de fixação e ambiente favorável ao investimento que consigamos oferecer aos investidores e empreendedores, que vejam no nosso território uma oportunidade para a concretização das suas iniciativas, o município aprova um conjunto de medidas de acolhimento e incentivos.

Dando cumprimento aos princípios e valores da segurança, estabilidade, transparência e previsibilidade, que constituem o corolário dos princípios constitucionais reguladores da organização e funcionamento da Administração Pública, a positivação das normas do respetivo funcionamento concorre para a concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia, o que igualmente se pretende promover com a aprovação deste Regulamento.

As vantagens do presente Regulamento são, essencialmente de ordem imaterial, não contendo diretamente com a receita financeira municipal, isto é, não se aumenta, de facto, por via deste Regulamento, a receita do Município, ainda que por via do seu cumprimento se possa incentivar o desenvolvimento económico do Concelho de Esposende, renovando a esperança de uma melhoria da qualidade de vida dos Esposendenses, atraindo-se, por esta via, potenciais investidores que contribuam para a diversificação do tecido empresarial e promovam a criação de novos postos de trabalho, o que poderá trazer resultados, a longo prazo, também de ordem económica. Do ponto de vista dos encargos, o presente Regulamento implica diminuição de receitas para o Município, tendo em conta que serão concedidas isenções de taxas municipais e concessão de benefícios fiscais, no entanto, não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

Resulta, assim, que a aprovação do presente Regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para o Município de Esposende, contribuindo para que este se torne mais atrativo a potenciais investidores capazes de desenvolver os seus projetos numa ótica de reforço e diversificação do tecido empresarial, criação de novos postos de trabalho e surgimento de sinergias positivas no tecido económico e social.

Em cumprimento dos artigos 98.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto inicial do presente regulamento, foi sujeito a publicitação de início de procedimento e respetiva

discussão pública, aprovada por deliberação de 26 de janeiro de 2017 e 14 de junho de 2017, respetivamente, e publicitado na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Esposende, nos locais de estilo das Freguesias e União de Freguesia do Concelho de Esposende e no Diário da República, 2.ª série, n.º 130 de 7 de julho do ano em curso.

Findo o prazo de consulta pública foram incluídas as sugestões que se entendeu tecnicamente convenientes, sendo que as sugestões incluídas visam a defesa dos interesses legalmente protegidos com o presente regulamento, tendo, posteriormente, sido preparada a redação final do presente regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com as alíneas h) e j) do artigo 23.º, alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com as alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal na sua sessão de 14 de setembro, por proposta do executivo municipal em reunião de 7 de setembro, aprovou o Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento.

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto de âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento, doravante designado por Regulamento, estabelece as regras e as condições que regem a concessão de incentivos ao investimento pelo Município de Esposende.

2 – O disposto neste Regulamento abrange todos os projetos de investimento de iniciativa privada que visem a sua instalação, realocação ou ampliação no Concelho de Esposende.

3 – São suscetíveis de apoio os projetos de investimento que, designadamente:

- a) Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
- b) Contribuam para o fortalecimento da cadeia de valor do Concelho e da região;
- c) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local, nomeadamente em sectores inovadores e /ou de base tecnológica;
- d) Contribuam para o reordenamento industrial ou comercial do Concelho;
- e) Sejam geradores de novos postos de trabalho;
- f) Signifiquem a manutenção de postos de trabalho existentes e/ou o aumento da sua qualificação;
- g) Assentem em processos de inovação produtiva, designadamente:

- i) Na produção de novos bens e serviços no Concelho e no País ou melhoria significativa da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;
- ii) Na expansão de capacidades de produção em sectores de alto conteúdo tecnológico ou com procuras internacionais dinâmicas;
- iii) Na inovação de processo, organizacional e de *marketing*;
- iv) No empreendedorismo qualificado, privilegiando a criação de empresas baseadas em conhecimento ou de base tecnológica ou em atividades de alto valor acrescentado.

Artigo 2.º

Concessão de incentivos

1 - Os incentivos a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

- a) Isenções totais ou parciais, relativamente às taxas municipais;
- b) Concessão de benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o Município tenha direito, nos termos da lei e do presente regulamento;
- c) Realização ou comparticipação de infraestruturas inseridas em áreas prioritárias de desenvolvimento económico e incluídas em orçamento ou reconhecidas como de interesse municipal pela Assembleia Municipal;
- d) Cedência parcial e temporária de espaços e equipamentos de apoio administrativo.
- e) Redução das tarifas variáveis que incidem sobre o consumo de água da rede pública de abastecimento e/ou do volume de águas residuais drenado para a rede pública de saneamento.

2 – O valor do incentivo deve ser proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados ou mantidos e às externalidades positivas geradas pelos projetos de investimento apoiados na economia local, regional e nacional.

3 – Para além dos incentivos referidos nos números anteriores, a Câmara Municipal, dará apoio e acompanhamento aos projetos de investimento, assegurando a celeridade e eficácia da respetiva tramitação.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 3.º

Condições gerais de acesso

1 – Podem candidatar-se aos incentivos previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em atividade que, à data da apresentação da candidatura:

- a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
 - b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
 - c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Esposende;
 - d) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
 - e) Apresentem uma situação económico-financeira equilibrada ou, tratando-se de projetos de investimento de elevada densidade tecnológica, demonstrem ter capacidade e evidências de financiamento do projeto de investimento;
 - f) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
 - g) Apresentem um projeto de investimento que contemple a criação ou manutenção de, no mínimo, 25 postos de trabalho ou um montante de investimento não inferior a 500.000 €, exceto para os pedidos apresentados no âmbito das Atividades Económicas relacionadas com as Fileiras da Agricultura/Floresta e Produtos de Base Regional;
- 2 - Podem ainda candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número 1, para que o projeto de investimento possa ser incentivado no quadro do presente Regulamento, é necessário que o mesmo apresente viabilidade económico-financeira e, quando aplicável, seja financiado adequadamente por capitais próprios.
- 4 – Em casos excecionais e devidamente justificados, podem ser admitidas candidaturas que não cumpram os requisitos previstos na al. f) do n.º 1.

Artigo 4.º

Formalização do pedido de incentivo

- 1 – Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados junto da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal, no qual o promotor declara o conhecimento e a aceitação dos termos deste Regulamento.
- 2 – Os pedidos de incentivos podem ser formulados durante a vigência do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Instrução e apreciação do pedido de incentivo

1 - A Câmara Municipal é a entidade responsável pela instrução e apreciação dos pedidos de incentivos.

2 – A Câmara Municipal articulará a instrução do procedimento com os serviços municipais pertinentes.

Artigo 6.º

Critérios de apreciação e incentivos a conceder

1 – Os pedidos de incentivos apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento serão objeto de avaliação pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, atendendo aos seguintes objetivos:

a) Empreendimentos Turísticos: Valorização e qualificação da oferta turística, em especial articulação com a promoção dos produtos endógenos, valorização do património e economia do mar, pelo que, nos processos de licenciamento/operações de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes, os mesmos beneficiarão de:

- I. Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas, desde que criem 25 ou mais postos de trabalho ou promovam um investimento superior a 1 000 000€;
- II. Isenção de 50% de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas, desde que criem 10 ou mais postos de trabalho ou promovam um investimento superior 500 000€;
- III. Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

b) Acompanhamento Empresarial: Consolidação e promoção dos atuais *clusters* empresariais, valorizando-se a criação de novos postos de trabalho, o alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais *clusters* e o reforço da atratividade e da competitividade do território como espaço de localização empresarial qualificada, pelo que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existentes, os mesmos beneficiarão de:

- I. Comparticipação na realização de obras de infraestruturas inseridas em áreas prioritárias de desenvolvimento económico e incluídas em orçamento ou reconhecidas como de interesse municipal pela Assembleia Municipal;
- II. Isenções de taxas de licenciamento de todas as operações urbanísticas, na grandeza de:

- i. Criação igual ou superior a 25 postos de trabalho ou Investimento igual ou superior a 500.000 euros e inferior a 1 000 000€ - Isenção de 50% do valor total de taxas a liquidar;
 - ii. Criação igual ou superior a 50 postos de trabalho ou Investimento igual ou superior a 1 000.000 € - Isenção de 100% do valor total de taxas a liquidar;
- III. Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento;
- IV. Isenção da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) nas seguintes condições em processos de:
- i. Relocalização em e para Zonas industriais ou de Atividades Económicas;
 - ii. Ampliação em Zonas industriais ou de Atividades Económicas;
 - iii. Investimento que, pela sua relevância estratégica, volume de investimento e posto de trabalho, o Município considere atribuir.
- c) Atividades Económicas Relacionadas com as Fileiras da Agricultura/Floresta e Produtos de Base Regional: Valorização da capacidade inovadora dos projetos que visem a construção de estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, bem como promovam a diversificação da economia rural, valorizando e potenciando a sua riqueza, na garantia e integração do reequilíbrio territorial e revitalização do meio rural, pelo que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes, os mesmos beneficiarão de:
- I. Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas, independentemente do número de postos de trabalho a criarem ou do montante do investimento;
 - II. Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.
- d) Modernização de Espaços Comerciais e Espaços de Restauração e Bebidas:
- I. As operações urbanísticas - licenciamento ou comunicação prévia - relativas à requalificação de espaços comerciais e espaços de restauração e bebidas beneficiam da isenção total de taxas.
- 2 - Os pedidos de incentivos apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, beneficiarão de uma redução das tarifas variáveis que incidem sobre o consumo de água da rede pública de abastecimento e/ou volume de águas residuais drenado para a rede pública de saneamento, mediante registo de volumes mensais iguais ou superiores a 1 000m³.
- 3 - Para efeitos da beneficiação prevista no número anterior, as tarifas variáveis corresponderão aos valores constantes na tipologia de consumidor Não-Doméstico, com uma redução de 25%.

Artigo 7.º

Informações complementares

A Câmara Municipal poderá solicitar os elementos complementares que repute necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de incentivos, os quais deverão ser fornecidos pelo promotor no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do pedido de elementos.

Artigo 8.º

Decisão

1 – A instrução do procedimento deverá estar concluída no prazo 30 dias a contar da receção da candidatura ou dos elementos complementares solicitados nos termos do número anterior.

2 - Finda a instrução e apreciado o pedido de incentivo, os serviços técnicos da Câmara Municipal, elaborarão a proposta de decisão acompanhada da respetiva minuta de contrato de investimento em caso de decisão favorável, os quais serão remetidos à Câmara Municipal no prazo de 15 dias, para efeitos de aprovação pelo órgão executivo.

3 – A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos incentivos a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 9.º

Contrato de investimento

1 - O incentivo a conceder será formalizado por Contrato de Investimento a celebrar entre o Município de Esposende e o beneficiário do incentivo, no qual serão consignados os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido.

2 - Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante deliberação da Câmara Municipal, obedecendo ao procedimento previsto no artigo 8.º deste Regulamento, e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

3 – O Contrato de Investimento deverá ser outorgado no prazo de 90 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura do projeto.

4 – O incumprimento pela entidade beneficiária da obrigação prevista no número anterior, impede a apresentação a nova candidatura do projeto, durante o prazo de 2 anos.

Artigo 10.º

Documentos instrutórios do contrato de investimento

A entidade beneficiária da concessão de incentivos procede obrigatoriamente à entrega, conforme o caso, dos seguintes documentos instrutórios:

- a) Cópia do contrato promessa do negócio a realizar, para obtenção de redução do IMT;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou Declaração de Início de Atividade emitida pela administração fiscal;
- c) Fotocópia do Cartão de NIPC (Número de Identificação de Pessoa Coletiva) da sociedade, caso se aplique;
- d) Declaração sob compromisso de honra de que irá manter a empresa no Município de Esposende durante um prazo mínimo de dez anos;
- e) Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio objeto do pedido;
- f) Caderneta Predial do prédio objeto do pedido.

Artigo 11.º

Monitorização dos contratos de investimento

Os Contratos de Investimento outorgados serão levados ao conhecimento da Assembleia Municipal com vista à fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, na primeira sessão daquele órgão deliberativo, realizada após a celebração daqueles.

CAPÍTULO III

Obrigações dos beneficiários dos incentivos e penalidades

Artigo 12.º

Obrigações dos beneficiários dos incentivos

1 – Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Esposende por um prazo não inferior 10 anos;
- b) Cumprir com os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Fornecer à Câmara Municipal, anualmente:
 - I. documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
 - II. documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;
 - III. mapas de pessoal;

IV. balanços e demonstrações de resultados;

V. Quaisquer outros documentos que justificadamente sejam solicitados.

e) Permitir à Câmara Municipal, o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, desde que aquela o solicite com uma antecedência de cinco dias.

2 – O prazo a que se refere as alíneas a) do número 1 deste artigo, conta-se a partir da data da celebração do Contrato de Investimento.

3 – Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e) do número 1 do presente artigo, os beneficiários dos incentivos comprometem-se a fornecer à Câmara Municipal, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do Contrato de Investimento.

Artigo 13.º

Penalidades

1 – O incumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

2 – As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no Contrato de Investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

3 – A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

4 – Compete aos serviços técnicos da Câmara Municipal, acompanhar a execução do Contrato de Investimento, bem como, em caso de verificar alguma situação de incumprimento, elaborar proposta de resolução do Contrato e aplicação de penalidades para aprovação pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Esposende, com observância da legislação em vigor.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

Os efeitos do presente Regulamento retroagem a 1 de janeiro de 2017.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação em Diário da República.